



# ENAM III

RETA FINAL MÉTODO DPN

# DIREITO CIVIL



2025

DANNIEL TRINDADE

Editora<sup>+</sup>  
DpN<sup>++</sup>



Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Reta Final Enam III

## Direito Civil

Daniel Trindade

Edição Fechada em 28/01/2025

Revista e Ampliada em 05/02/2025

**IMPORTANTE!** Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I (e sua reaplicação em Manaus-AM) e II, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Anual ou Semestral, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.



## SOBRE O RETA FINAL PARA O ENAM III



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no ENAM I e II, estamos muito felizes por lhe entregar este Reta Final.

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I e II, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

Todas as provas da Magistratura elaboradas pela FGV foram abrangidas aqui, assim como o ENAM.

Por estarmos diante da 3ª prova do ENAM, ainda é difícil cravar 100% como a Banca se comportará. Por isso recomendamos sempre que o seu foco de estudo principal seja pelo Método Dpn Anual ou Semestral para um estudo de máxima amplitude e excelência.

Temos certeza que o Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar os dispositivos mapeados.

Este é o seu momento. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



## LEGENDAS

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final para o ENAM, excluimos deste material todos os dispositivos que não foram cobrados em Concursos da Magistratura organizados pela FGV. Pelos mesmos motivos, excluimos os comentários, e a transcrição de súmulas e jurisprudências em destaque.

As legendas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional da Magistratura.**
- ✔ **Dispositivo caiu em Concursos da Magistratura elaborados pelo FGV.**

Todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado. Para um estudo aprofundado e completo utilize o Método Dpn Anual ou Semestral.

Seja novamente muito bem-vindo(a) e bons estudos!





## SUMÁRIO

<b>SOBRE O RETA FINAL PARA O ENAM III .....</b>	<b>3</b>
<b>LEGENDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>CÓDIGO CIVIL .....</b>	<b>11</b>
PARTE GERAL .....	11
PESSOAS .....	11
BENS .....	16
FATOS JURÍDICOS .....	18
PARTE ESPECIAL .....	23
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES .....	23
DIREITO DE EMPRESA .....	42
DIREITO DAS COISAS .....	50
DIREITO DE FAMÍLIA .....	60
DIREITO DAS SUCESSÕES .....	67
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	72
<b>LEI 13.146/2015: ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>73</b>
PARTE GERAL .....	73
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	73
DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	73
PARTE ESPECIAL .....	74
ACESSO À JUSTIÇA .....	74
<b>LEI 13.079/2018: LGPD .....</b>	<b>75</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	75
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	76



REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	76
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS .....	76
DIREITOS DO TITULAR.....	77
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO .....	77
REGRAS .....	77
AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	78
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	78
SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS .....	78
SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS.....	78
<b>LEI 12.965/2014: MARCO CIVIL DA INTERNET .....</b>	<b>79</b>
PROVISÃO DE CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET .....	79
RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDO GERADO POR TERCEIROS .....	79
REQUISIÇÃO JUDICIAL DE REGISTROS.....	79
<b>LEI 10.741/2003: ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.....</b>	<b>80</b>
DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	80
ALIMENTOS.....	80
DIREITO À SAÚDE .....	80
PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO .....	80
TRANSPORTE .....	80
MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....	80
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	80
ACESSO À JUSTIÇA.....	80
PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS.....	80
<b>LEI 9.610/1998: DIREITOS AUTORAIS.....</b>	<b>82</b>
OBRAS INTELECTUAIS.....	82
AUTORIA DAS OBRAS INTELECTUAIS .....	82



<b>DEC 2.181/1997: SNDC</b> .....	<b>83</b>
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SNDC .....	83
<b>LEI 8.78/1990: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b> .....	<b>85</b>
DIREITOS DO CONSUMIDOR.....	85
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	85
POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO .....	85
DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR.....	85
QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS .....	87
PRÁTICAS COMERCIAIS .....	90
PROTEÇÃO CONTRATUAL .....	93
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO .....	95
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	96
INFRAÇÕES PENAIS .....	96
DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO .....	96
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	96
AÇÕES COLETIVAS PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS .....	98
AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....	98
COISA JULGADA .....	99
CONCILIAÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO .....	99
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	101
<b>LEI 8.069/1990: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	<b>102</b>
PARTE GERAL .....	102
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	102
PREVENÇÃO .....	108
PARTE ESPECIAL .....	109
POLÍTICA DE ATENDIMENTO.....	109



MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....	109
PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL .....	111
MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL .....	112
CONSELHO TUTELAR .....	113
ACESSO À JUSTIÇA .....	115
CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	122
<b>LEI 8.009/1990: IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA .....</b>	<b>124</b>
<b>LEI 8.245/1991: LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA .....</b>	<b>125</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	125
LOCAÇÃO EM GERAL .....	125
DEVERES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO .....	125
BENFEITORIAS .....	126
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....	126
LOCAÇÃO RESIDENCIAL .....	126
LOCAÇÃO PARA TEMPORADA .....	126
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL .....	126
<b>LEI 6.015/1973: REGISTROS PÚBLICOS .....</b>	<b>128</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	128
ORDEM DO SERVIÇO .....	128
REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS .....	128
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	128
NASCIMENTO .....	128
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS .....	129
ESCRITURAÇÃO .....	129
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS .....	129
ATRIBUIÇÕES .....	129



REGISTRO DE IMÓVEIS .....	130
ATRIBUIÇÕES .....	130
PROCESSO DO REGISTRO.....	130
REGISTRO.....	131
<b>LEI 8.935/1994: LEI DOS CARTÓRIOS .....</b>	<b>132</b>
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS.....	132
NATUREZA E FINS.....	132
NOTÁRIOS E REGISTRADORES.....	132
INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO.....	132
RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL .....	132
FISCALIZAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO .....	132
<b>DL 911/1969: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS .....</b>	<b>134</b>
<b>LEI 4.591/1964: CONDOMÍNIOS EDÍLIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS .....</b>	<b>135</b>
<b>DL 4.657/1942: LINDB .....</b>	<b>136</b>
<b>SÚMULAS MAPEADAS .....</b>	<b>139</b>
DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	139
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES.....	139
ASPECTOS GERAIS .....	139
INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	139
CONTRATO DE SEGURO .....	139
SEGURO OBRIGATÓRIO .....	140
CONTRATO DE FIANÇA .....	140
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA .....	140
RESPONSABILIDADE CIVIL .....	140
DIREITO DAS COISAS .....	140
POSSE.....	140



USUCAPIÃO .....	140
HIPOTECA .....	141
DIREITO DE FAMÍLIA .....	141
BEM DE FAMÍLIA.....	141
RELAÇÕES DE PARENTESCO .....	141
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	141
RELAÇÕES DE CONSUMO .....	141
BANCO DE DADOS DE CONSUMIDORES .....	141
PRÁTICAS ABUSIVAS.....	141
RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO OU VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO .....	142
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	142
<b>JURISPRUDÊNCIA MAPEADA .....</b>	<b>143</b>
<b>DIREITO CIVIL.....</b>	<b>143</b>
REPERCUSSÃO GERAL .....	143
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	143
JURISPRUDÊNCIA EM TESES.....	143
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	144
REPERCUSSÃO GERAL .....	144
TEMAS REPETITIVOS DO STJ.....	144
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	144
REPERCUSSÃO GERAL .....	144
JURISPRUDÊNCIA EM TESES.....	145
GUARDA E ADOÇÃO .....	145

## CÓDIGO CIVIL

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

### PARTE GERAL

#### PESSOAS

#### PESSOAS NATURAIS

#### PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

**Art. 4º** São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

IV – os pródigos.

**Parágrafo único.** A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 5º** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

**Parágrafo único.** Cessar, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 8º** Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

#### DIREITOS DA PERSONALIDADE

**Art. 12.** Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 13.** Salvo pela exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

**Parágrafo único.** O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 20.** Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 21.** A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## AUSÊNCIA

### CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE

**Art. 22.** Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 25.** O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

### SUCCESSÃO PROVISÓRIA

**Art. 26.** Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando 3 (três) anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 28.** A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



**Art. 29.** Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 30.** Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 31.** Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 32.** Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

✔ **FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

**Art. 33.** O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos,

segundo o disposto no artigo 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

**Parágrafo único.** Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## SUCCESSÃO DEFINITIVA

**Art. 37.** Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 38.** Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 39.** Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.



**Parágrafo único.** Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## PESSOAS JURÍDICAS

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

IV – as organizações religiosas; (Incluído pela Lei 10.825/2003)

V – os partidos políticos; (Incluído pela Lei 10.825/2003)

VI – Revogado pela Lei 14.382/2022.

VII – os empreendimentos de economia solidária. (Redação dada pela Lei 15.068/2024)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 47.** Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 50.** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei 13.874/2019)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei 13.874/2019)

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei 13.874/2019)

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei 13.874/2019)



III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I.**
- ✓ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I.**
- ✓ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

- ✓ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## ASSOCIAÇÕES

**Art. 55.** Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 57.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei 11.127/2005)

**Parágrafo único.** Revogado pela Lei 11.127/2005.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✓ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 58.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

## DOMICÍLIO

**Art. 70.** O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

- ✓ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 71.** Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

- ✓ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 73.** Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

- ✓ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 75.** Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I – da União, o Distrito Federal;

II – dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III – do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV – das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e



administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 76.** Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

**Parágrafo único.** O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do Militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 78.** Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## BENS

### DIFERENTES CLASSES DE BENS

#### BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

##### BENS IMÓVEIS

**Art. 81.** Não perdem o caráter de imóveis:

I – as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II – os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

##### BENS MÓVEIS

**Art. 83.** Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I – as energias que tenham valor econômico;

II – os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III – os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 84.** Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

##### BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS

**Art. 86.** São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**



## BENS SINGULARES E COLETIVOS

**Art. 89.** São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 90.** Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

**Parágrafo único.** Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

**Art. 92.** Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 93.** São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 94.** Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 96.** (...).

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## BENS PÚBLICOS

**Art. 98.** São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 99.** São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 100.** Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 101.** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 102.** Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 103.** O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## FATOS JURÍDICOS

## NEGÓCIO JURÍDICO

## REPRESENTAÇÃO

**Art. 115.** Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 117.** Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

**Parágrafo único.** Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido substabelecidos.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 119.** É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

**Parágrafo único.** É de cento e oitenta dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO

**Art. 121.** Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 122.** São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.



- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 125.** Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 127.** Se for resolutive a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

### COAÇÃO

**Art. 151.** A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

**Parágrafo único.** Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 154.** Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta

responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 155.** Subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

## ESTADO DE PERIGO

**Art. 156.** Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

**Parágrafo único.** Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## LESÃO

**Art. 157.** Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

### FRAUDE CONTRA CREDORES

**Art. 158.** Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 159.** Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 160.** Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.

**Parágrafo único.** Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

**Art. 164.** Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

### INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

**Art. 166.** É nulo o negócio jurídico quando:

- I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV – não revestir a forma prescrita em lei;
- V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 167.** É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;



II – contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III – os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 169.** O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 170.** Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 171.** Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I – por incapacidade relativa do agente;

II – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 178.** É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I – no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III – no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 180.** O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigarse, declarou-se maior.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

## ATOS ILÍCITOS

**Art. 187.** Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 188.** Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II – a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não



excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

## PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

### PRESCRIÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 189.** Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os artigos 205 e 206.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 192.** Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

#### CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO

**Art. 197.** Não corre a prescrição:

I – entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II – entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III – entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 198.** Também não corre a prescrição:

I – contra os incapazes de que trata o artigo 3º;

II – contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III – contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 199.** Não corre igualmente a prescrição:

I – pendendo condição suspensiva;

II – não estando vencido o prazo;

III – pendendo ação de evicção.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 200.** Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 201.** Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

#### PRAZOS DA PRESCRIÇÃO

**Art. 206.** Prescreve:

§ 3º Em três anos:

I – a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

II – a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;



III – a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV – a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

V – a pretensão de reparação civil;

VI – a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII – a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia-geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os liquidantes, da primeira assembleia semestral posterior à violação;

VIII – a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II – a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III – a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## PARTE ESPECIAL

### DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

#### MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES

#### OBRIGAÇÕES DE DAR

#### OBRIGAÇÕES DE DAR COISA CERTA

**Art. 234.** Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.



✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 235.** Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 236.** Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 238.** Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 239.** Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

## OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS

**Art. 255.** Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexequíveis, poderá o

credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS

**Art. 257.** Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 258.** A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

**Art. 260.** Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando:

I – a todos conjuntamente;

II – a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

### SOLIDARIEDADE PASSIVA

**Art. 275.** O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou



totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

**Parágrafo único.** Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 278.** Qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 279.** Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 280.** Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 284.** No caso de rateio entre os codevedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

### CESSÃO DE CRÉDITO

**Art. 290.** A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 292.** Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## ADIMPLENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

### PAGAMENTO

#### DAQUELES A QUEM SE DEVE PAGAR

**Art. 308.** O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 309.** O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**



**Art. 310.** Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 311.** Considera-se autorizado a receber o pagamento o portador da quitação, salvo se as circunstâncias contrariarem a presunção daí resultante.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

### OBJETO DO PAGAMENTO E SUA PROVA

**Art. 313.** O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 319.** O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 320.** A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

**Parágrafo único.** Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

### LUGAR DO PAGAMENTO

**Art. 327.** Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias.

**Parágrafo único.** Designados dois ou mais lugares, cabe ao credor escolher entre eles.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 330.** O pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

### TEMPO DO PAGAMENTO

**Art. 331.** Salvo disposição legal em contrário, não tendo sido ajustada época para o pagamento, pode o credor exigi-lo imediatamente.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 333.** Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou marcado neste Código:

I – no caso de falência do devedor, ou de concurso de credores;

II – se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor;

III – se cessarem, ou se se tornarem insuficientes, as garantias do débito, fidejussórias, ou reais, e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las.



**Parágrafo único.** Nos casos deste artigo, se houver, no débito, solidariedade passiva, não se reputará vencido quanto aos outros devedores solventes.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

## PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

**Art. 346.** A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

- I – do credor que paga a dívida do devedor comum;
- II – do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;
- III – do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 349.** A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

**Art. 352.** A pessoa obrigada por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 354.** Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 355.** Se o devedor não fizer a indicação do artigo 352, e a quitação for omissa quanto à imputação, esta se fará nas dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.

## DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 359.** Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## NOVAÇÃO

**Art. 366.** Importa exoneração do fiador a novação feita sem seu consentimento com o devedor principal.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



## COMPENSAÇÃO

**Art. 368.** Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 369.** A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 370.** Embora sejam do mesmo gênero as coisas fungíveis, objeto das duas prestações, não se compensarão, verificando-se que diferem na qualidade, quando especificada no contrato.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 372.** Os prazos de favor, embora consagrados pelo uso geral, não obstam a compensação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 389.** Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei 14.905/2024)

**Parágrafo único.** Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo. (Incluído pela Lei 14.905/2024)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

## MORA

**Art. 394.** Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 395.** Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei 14.905/2024)

**Parágrafo único.** Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

**Art. 396.** Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 397.** O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

**Parágrafo único.** Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**



**Art. 398.** Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## PERDAS E DANOS

**Art. 402.** Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 403.** Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 405.** Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## JUROS LEGAIS

**Art. 406.** Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. (Redação dada pela Lei 14.905/2024)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do artigo 389 deste Código. (Incluído pela Lei 14.905/2024)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência. (Incluído pela Lei 14.905/2024)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## CLÁUSULA PENAL

**Art. 409.** A cláusula penal estipulada conjuntamente com a obrigação, ou em ato posterior, pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 410.** Quando se estipular a cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, esta converter-se-á em alternativa a benefício do credor.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

**Art. 412.** O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).



**Art. 413.** A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 414.** Sendo indivisível a obrigação, todos os devedores, caindo em falta um deles, incorrerão na pena; mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado, respondendo cada um dos outros somente pela sua quota.

**Parágrafo único.** Aos não culpados fica reservada a ação regressiva contra aquele que deu causa à aplicação da pena.

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 416.** Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

**Parágrafo único.** Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

## CONTRATOS EM GERAL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### PRELIMINARES

**Art. 422.** Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

- ✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 424.** Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

- ✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

#### VÍCIOS REDIBITÓRIOS

**Art. 441.** A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

**Parágrafo único.** É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 443.** Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 445.** O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta



dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 446.** Não correrão os prazos do artigo antecedente na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante nos trinta dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## EVICÇÃO

**Art. 449.** Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 450.** Salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição integral do preço ou das quantias que pagou:

I – à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir;

II – à indenização pelas despesas dos contratos e pelos prejuízos que diretamente resultarem da evicção;

III – às custas judiciais e aos honorários do advogado por ele constituído.

**Parágrafo único.** O preço, seja a evicção total ou parcial, será o do valor da coisa, na época em que

se evenceu, e proporcional ao desfalque sofrido, no caso de evicção parcial.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

## CONTRATOS ALEATÓRIOS

**Art. 458.** Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assumiu, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 459.** Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

**Parágrafo único.** Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## CONTRATO PRELIMINAR

**Art. 462.** O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**



## EXTINÇÃO DO CONTRATO

### DISTRATO

**Art. 472.** O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 473.** A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

**Parágrafo único.** Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

### CLÁUSULA RESOLUTIVA

**Art. 474.** A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

### EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO

**Art. 476.** Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

## RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

**Art. 478.** Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 479.** A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

## VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

### COMPRA E VENDA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 485.** A fixação do preço pode ser deixada ao arbítrio de terceiro, que os contratantes logo designarem ou prometerem designar. Se o terceiro não aceitar a incumbência, ficará sem efeito o contrato, salvo quando acordarem os contratantes designar outra pessoa.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 486.** Também se poderá deixar a fixação do preço à taxa de mercado ou de bolsa, em certo e determinado dia e lugar.



✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 488.** Convencionada a venda sem fixação de preço ou de critérios para a sua determinação, se não houver tabelamento oficial, entende-se que as partes se sujeitaram ao preço corrente nas vendas habituais do vendedor.

**Parágrafo único.** Na falta de acordo, por ter havido diversidade de preço, prevalecerá o termo médio.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 489.** Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 496.** É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da separação obrigatória.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 500.** Se, na venda de um imóvel, se estipular o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, o comprador terá o direito de exigir o complemento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço.

§ 3º Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda ad corpus.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 501.** Decai do direito de propor as ações previstas no artigo antecedente o vendedor ou o comprador que não o fizer no prazo de um ano, a contar do registro do título.

**Parágrafo único.** Se houver atraso na imissão de posse no imóvel, atribuível ao alienante, a partir dela fluirá o prazo de decadência.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 504.** Não pode um condômino em coisa indivisível vender a sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto. O condômino, a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositando o preço, haver para si a parte vendida a estranhos, se o requerer no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de decadência.

**Parágrafo único.** Sendo muitos os condôminos, preferirá o que tiver benfeitorias de maior valor e, na falta de benfeitorias, o de quinhão maior. Se as partes forem iguais, haverão a parte vendida os proprietários, que a quiserem, depositando previamente o preço.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**



## CLÁUSULAS ESPECIAIS À COMPRA E VENDA

### RETROVENDA

**Art. 505.** O vendedor de coisa imóvel pode reservar-se o direito de recobrá-la no prazo máximo de decadência de três anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram com a sua autorização escrita, ou para a realização de benfeitorias necessárias.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

### CONTRATO ESTIMATÓRIO

**Art. 534.** Pelo contrato estimatório, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado, salvo se preferir, no prazo estabelecido, restituir-lhe a coisa consignada.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 535.** O consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 536.** A coisa consignada não pode ser objeto de penhora ou sequestro pelos credores do consignatário, enquanto não pago integralmente o preço.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 537.** O consignante não pode dispor da coisa antes de lhe ser restituída ou de lhe ser comunicada a restituição.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

### DOAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 539.** O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 541.** A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

**Parágrafo único.** A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

**Art. 542.** A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

**Art. 543.** Se o donatário for absolutamente incapaz, dispensa-se a aceitação, desde que se trate de doação pura.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**



**Art. 544.** A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 546.** A doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, ou aos filhos que, de futuro, houverem um do outro, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 547.** O doador pode estipular que os bens doados voltem ao seu patrimônio, se sobreviver ao donatário.

**Parágrafo único.** Não prevalece cláusula de reversão em favor de terceiro.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 549.** Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 552.** O doador não é obrigado a pagar juros moratórios, nem é sujeito às consequências da evicção ou do vício redibitório. Nas doações para casamento com certa e determinada pessoa, o doador ficará sujeito à evicção, salvo convenção em contrário.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 554.** A doação a entidade futura caducará se, em 2 (dois) anos, esta não estiver constituída regularmente.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

**Art. 557.** Podem ser revogadas por ingratidão as doações:

- I – se o donatário atentou contra a vida do doador ou cometeu crime de homicídio doloso contra ele;
- II – se cometeu contra ele ofensa física;
- III – se o injuriou gravemente ou o caluniou;
- IV – se, podendo ministrá-los, recusou ao doador os alimentos de que este necessitava.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 558.** Pode ocorrer também a revogação quando o ofendido, nos casos do artigo anterior, for o cônjuge, ascendente, descendente, ainda que adotivo, ou irmão do doador.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 559.** A revogação por qualquer desses motivos deverá ser pleiteada dentro de um ano, a contar de quando chegou ao conhecimento do doador o fato que a autorizar, e de ter sido o donatário o seu autor.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 560.** O direito de revogar a doação não se transmite aos herdeiros do doador, nem prejudica os do donatário. Mas aqueles podem prosseguir na ação iniciada pelo doador, continuando-a contra os herdeiros do donatário, se este falecer depois de ajuizada a lide.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 561.** No caso de homicídio doloso do doador, a ação caberá aos seus herdeiros, exceto se aquele houver perdoado.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 563.** A revogação por ingratidão não prejudica os direitos adquiridos por terceiros, nem obriga o donatário a restituir os frutos percebidos antes da citação válida; mas sujeita-o a pagar os posteriores, e, quando não possa restituir em espécie as coisas doadas, a indenizá-la pelo meio-termo do seu valor.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## EMPRÉSTIMO

### COMODATO

**Art. 582.** O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 584.** O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

## MÚTUO

**Art. 586.** O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 592.** Não se tendo convencionado expressamente, o prazo do mútuo será:

I – até a próxima colheita, se o mútuo for de produtos agrícolas, assim para o consumo, como para semeadura;

II – de trinta dias, pelo menos, se for de dinheiro;

III – do espaço de tempo que declarar o mutuante, se for de qualquer outra coisa fungível.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 606.** Se o serviço for prestado por quem não possua título de habilitação, ou não satisfaça requisitos outros estabelecidos em lei, não poderá quem os prestou cobrar a retribuição normalmente correspondente ao trabalho executado. Mas se deste resultar benefício para a outra parte, o juiz



atribuirá a quem o prestou uma compensação razoável, desde que tenha agido com boa-fé.

**Parágrafo único.** Não se aplica a segunda parte deste artigo, quando a proibição da prestação de serviço resultar de lei de ordem pública.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 608.** Aquele que aliciar pessoas obrigadas em contrato escrito a prestar serviço a outrem pagará a este a importância que ao prestador de serviço, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## EMPREITADA

**Art. 611.** Quando o empreiteiro fornece os materiais, correm por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra, a contento de quem a encomendou, se este não estiver em mora de receber. Mas se estiver, por sua conta correrão os riscos.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## MANDATO

### OBRIGAÇÕES DO MANDANTE

**Art. 678.** É igualmente obrigado o mandante a ressarcir ao mandatário as perdas que este sofrer com a execução do mandato, sempre que não resultem de culpa sua ou de excesso de poderes.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

## EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 689.** São válidos, a respeito dos contratantes de boa-fé, os atos com estes ajustados em nome do mandante pelo mandatário, enquanto este ignorar a morte daquele ou a extinção do mandato, por qualquer outra causa.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## COMISSÃO

**Art. 693.** O contrato de comissão tem por objeto a compra ou venda de bens ou a realização de mútuo ou outro negócio jurídico de crédito pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente. (Redação dada pela Lei 14.690/2023)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 697.** O comissário não responde pela insolvência das pessoas com quem tratar, exceto em caso de culpa e no do artigo seguinte.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 698.** Se do contrato de comissão constar a cláusula del credere, responderá o comissário solidariamente com as pessoas com que houver tratado em nome do comitente, caso em que, salvo estipulação em contrário, o comissário tem direito a remuneração mais elevada, para compensar o ônus assumido.

**Parágrafo único.** A cláusula del credere de que trata o "caput" deste artigo poderá ser parcial. (Incluído pela Lei 14.690/2023)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**



## CORRETAGEM

**Art. 724.** A remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 725.** A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## TRANSPORTE

### TRANSPORTE DE PESSOAS

**Art. 734.** O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

**Parágrafo único.** É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

**Art. 735.** A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

## FIANÇA

### EFEITOS DA FIANÇA

**Art. 827.** O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

**Parágrafo único.** O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 828.** Não aproveita este benefício ao fiador:

I – se ele o renunciou expressamente;

II – se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário;

III – se o devedor for insolvente, ou falido.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 831.** O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.

**Parágrafo único.** A parte do fiador insolvente distribuir-se-á pelos outros.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**



## EXTINÇÃO DA FIANÇA

**Art. 838.** O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

I – se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;

II – se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências;

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## TRANSAÇÃO

**Art. 842.** A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 843.** A transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 844.** A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos codevedores.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## ATOS UNILATERAIS

### PROMESSA DE RECOMPENSA

**Art. 854.** Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 855.** Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 857.** Se o ato contemplado na promessa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa o que primeiro o executou.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

### PAGAMENTO INDEVIDO

**Art. 876.** Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

**Art. 877.** Àquele que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro.



✓ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 882.** Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

### ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

**Art. 884.** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

**Parágrafo único.** Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 885.** A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

### TÍTULOS DE CRÉDITO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 890.** Consideram-se não escritas no título a cláusula de juros, a proibitiva de endosso, a excludente de responsabilidade pelo pagamento ou por despesas, a que dispense a observância de

termos e formalidade prescritas, e a que, além dos limites fixados em lei, exclua ou restrinja direitos e obrigações.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 891.** O título de crédito, incompleto ao tempo da emissão, deve ser preenchido de conformidade com os ajustes realizados.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos ajustes previstos neste artigo pelos que deles participaram, não constitui motivo de oposição ao terceiro portador, salvo se este, ao adquirir o título, tiver agido de má-fé.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 894.** O portador de título representativo de mercadoria tem o direito de transferi-lo, de conformidade com as normas que regulam a sua circulação, ou de receber aquela independentemente de quaisquer formalidades, além da entrega do título devidamente quitado.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 895.** Enquanto o título de crédito estiver em circulação, só ele poderá ser dado em garantia, ou ser objeto de medidas judiciais, e não, separadamente, os direitos ou mercadorias que representa.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 899.** (...).

§ 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma.



✓ FGV – 2024 – ENAM II.

## TÍTULO AO PORTADOR

**Art. 904.** A transferência de título ao portador se faz por simples tradição.

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## TÍTULO NOMINATIVO

### RESPONSABILIDADE CIVIL

#### OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 928.** O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

**Parágrafo único.** A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se

privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 929.** Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do artigo 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 930.** No caso do inciso II do artigo 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

**Parágrafo único.** A mesma ação competirá contra aquele em defesa de quem se causou o dano (art. 188, inciso I).

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 932.** São também responsáveis pela reparação civil:

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II – o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV – os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;



V – os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 935.** A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 938.** Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 942.** Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

**Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis com os autores, os coautores, e as pessoas designadas no artigo 932.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## INDENIZAÇÃO

**Art. 948.** No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I – no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II – na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

**Art. 950.** Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

**Parágrafo único.** O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## DIREITO DE EMPRESA

### EMPRESÁRIO

#### CARACTERIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se



o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 970.** A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 971.** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o artigo 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos. (Incluído pela Lei 14.193/2021)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## CAPACIDADE

**Art. 972.** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 973.** A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 974.** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 975.** Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.



✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 978.** O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## SOCIEDADE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 982.** Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

**Parágrafo único.** Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 984.** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do artigo 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua

sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

**Parágrafo único.** Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA

### SOCIEDADE EM COMUM

**Art. 986.** Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 987.** Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 988.** Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 989.** Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo



pacto expresse limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 990.** Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no artigo 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 991.** Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

**Parágrafo único.** Obriga-se perante terceiro tão somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 993.** O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 996.** Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## SOCIEDADE PERSONIFICADA

### SOCIEDADE SIMPLES

#### CONTRATO SOCIAL

**Art. 999.** As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

**Parágrafo único.** Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



## DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 1.007.** Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

**Art. 1.008.** É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

## RELAÇÕES COM TERCEIROS

**Art. 1.024.** Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

**Art. 1.028.** No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I – se o contrato dispuser diferentemente;

II – se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III – se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

## SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

**Art. 1.039.** Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## SOCIEDADE LIMITADA

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.052.** Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

### QUOTAS

**Art. 1.057.** Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

**Parágrafo único.** A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 1.003, a partir da



averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1.061.** A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização. (Redação dada pela Lei 14.451/2022)

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

### CONSELHO FISCAL

**Art. 1.066.** Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no artigo 1.078.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 1.071.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de concordata.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.074.** A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.079.** Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção sobre a assembleia, obedecido o disposto no § 1º do artigo 1.072.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.080.** As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**



## AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

**Art. 1.082.** Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II – se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.083.** No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.084.** (...).

§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## SOCIEDADE COOPERATIVA

**Art. 1.094.** São características da sociedade cooperativa:

I – variabilidade, ou dispensa do capital social;

II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III – limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V – quorum, para a assembleia-geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI – direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII – distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII – indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DAS SOCIEDADES

**Art. 1.114.** A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade,



aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no artigo 1.031.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.116.** Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.122.** Até noventa dias após publicados os atos relativos à incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover judicialmente a anulação deles.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora, da sociedade nova ou da cindida, qualquer credor anterior terá direito a pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

## ESTABELECIMENTO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.142.** Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual. (Incluído pela Lei 14.382/2022)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.146.** O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## INSTITUTOS COMPLEMENTARES

### NOME EMPRESARIAL

**Art. 1.156.** O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.158.** Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final limitada ou a sua abreviatura.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**



§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 1.164.** O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

**Parágrafo único.** O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 1.168.** A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## ESCRITURAÇÃO

**Art. 1.190.** Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 1.191.** O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a

sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## DIREITO DAS COISAS

### POSSE

#### POSSE E SUA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 1.200.** É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 1.203.** Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



## AQUISIÇÃO DA POSSE

**Art. 1.208.** Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## EFEITOS DA POSSE

**Art. 1.216.** O possuidor de má-fé responde por todos os frutos colhidos e percebidos, bem como pelos que, por culpa sua, deixou de perceber, desde o momento em que se constituiu de má-fé; tem direito às despesas da produção e custeio.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.218.** O possuidor de má-fé responde pela perda, ou deterioração da coisa, ainda que acidentais, salvo se provar que de igual modo se teriam dado, estando ela na posse do reivindicante.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.219.** O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.220.** Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias;

não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## DIREITOS REAIS

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.225.** São direitos reais:

I – a propriedade;

II – a superfície;

III – as servidões;

IV – o usufruto;

V – o uso;

VI – a habitação;

VII – o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII – o penhor;

IX – a hipoteca;

X – a anticrese; (Incluído pela Lei 11.481/2007)

XI – a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei 11.481/2007)

XII – a concessão de direito real de uso; (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

XIII – a laje; (Redação dada pela Lei 14.620/2023)



XIV – os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão. (Incluído pela Lei 14.620/2023)

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 1.227.** Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

## PROPRIEDADE

### PROPRIEDADE EM GERAL

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.228.** O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## DESCOBERTA

**Art. 1.234.** Aquele que restituir a coisa achada, nos termos do artigo antecedente, terá direito a uma recompensa não inferior a cinco por cento do seu valor, e à indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e transporte da coisa, se o dono não preferir abandoná-la.

**Parágrafo único.** Na determinação do montante da recompensa, considerar-se-á o esforço desenvolvido pelo descobridor para encontrar o dono, ou o legítimo possuidor, as possibilidades que teria este de encontrar a coisa e a situação econômica de ambos.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

### AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

#### USUCAPIÃO

**Art. 1.238.** Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no cartório de registro de imóveis.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.



**Art. 1.239.** Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

### AQUISIÇÃO PELO REGISTRO DO TÍTULO

**Art. 1.245.** Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

**Art. 1.246.** O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.247.** Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

**Parágrafo único.** Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

## AQUISIÇÃO POR ACESSÃO

### CONSTRUÇÕES E PLANTAÇÕES

**Art. 1.254.** Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno próprio com sementes, plantas ou materiais alheios, adquire a propriedade destes; mas fica obrigado a pagar-lhes o valor, além de responder por perdas e danos, se agiu de má-fé.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

**Art. 1.255.** Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

**Parágrafo único.** Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

### AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL

#### USUCAPIÃO

**Art. 1.260.** Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante 3 (três) anos, com justo título e boa-fé, adquirir-lhe-á a propriedade.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**



**Art. 1.261.** Se a posse da coisa móvel se prolongar por cinco anos, produzirá usucapião, independentemente de título ou boa-fé.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

### ESPECIFICAÇÃO

**Art. 1.270.** Se toda a matéria for alheia, e não se puder reduzir à forma precedente, será do especificador de boa-fé a espécie nova.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º Sendo praticável a redução, ou quando impraticável, se a espécie nova se obteve de má-fé, pertencerá ao dono da matéria-prima.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º Em qualquer caso, inclusive o da pintura em relação à tela, da escultura, escritura e outro qualquer trabalho gráfico em relação à matéria-prima, a espécie nova será do especificador, se o seu valor exceder consideravelmente o da matéria-prima.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.271.** Aos prejudicados, nas hipóteses dos artigos 1.269 e 1.270, se ressarcirá o dano que sofrerem, menos ao especificador de má-fé, no caso do § 1º do artigo antecedente, quando irreduzível a especificação.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

### PERDA DA PROPRIEDADE

**Art. 1.276.** O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 3 (três) anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

### DIREITOS DE VIZINHANÇA

#### USO ANORMAL DA PROPRIEDADE

**Art. 1.280.** O proprietário ou o possuidor tem direito a exigir do dono do prédio vizinho a demolição, ou a reparação deste, quando ameace ruína, bem como que lhe preste caução pelo dano iminente.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

### ÁRVORES LIMÍTROFES

**Art. 1.282.** A árvore, cujo tronco estiver na linha divisória, presume-se pertencer em comum aos donos dos prédios confinantes.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

**Art. 1.283.** As raízes e os ramos de árvore, que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortados, até o plano vertical divisório, pelo proprietário do terreno invadido.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**



✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 1.284.** Os frutos caídos de árvore do terreno vizinho pertencem ao dono do solo onde caíram, se este for de propriedade particular.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## LIMITES ENTRE PRÉDIOS E DIREITO DE TAPAGEM

**Art. 1.297.** O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

## CONDOMÍNIO GERAL

### CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO

#### DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

**Art. 1.314.** Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.

**Parágrafo único.** Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 1.319.** Cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa e pelo dano que lhe causou.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

## ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

**Art. 1.325.** A maioria será calculada pelo valor dos quinhões.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º As deliberações serão obrigatórias, sendo tomadas por maioria absoluta.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## CONDOMÍNIO EDILÍCIO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.331.** Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. (Redação dada pela Lei 12.607/2012)



✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.336.** São deveres do condômino:

I – contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção; (Redação dada pela Lei 10.931/2004)

II – não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

III – não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV – dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.338.** Resolvendo o condômino alugar área no abrigo para veículos, preferir-se-á, em condições iguais, qualquer dos condôminos a estranhos, e, entre todos, os possuidores.

✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.341.** A realização de obras no condomínio depende:

I – se voluptuárias, de voto de dois terços dos condôminos;

II – se úteis, de voto da maioria dos condôminos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 1º As obras ou reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 2º Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à assembleia, que deverá ser convocada imediatamente.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Não sendo urgentes, as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da assembleia, especialmente convocada pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 4º O condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar, não tendo direito à restituição das que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.342.** A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos, não sendo permitidas construções,



nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.345.** O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

**Art. 1.348.** Compete ao síndico:

VIII – prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas;

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.349.** A assembleia, especialmente convocada para o fim estabelecido no § 2º do artigo antecedente, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas, ou não administrar convenientemente o condomínio.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.358-D.** O imóvel objeto da multipropriedade: (Incluído pela Lei 13.777/2018)

I – é indivisível, não se sujeitando a ação de divisão ou de extinção de condomínio; (Incluído pela Lei 13.777/2018)

II – inclui as instalações, os equipamentos e o mobiliário destinados a seu uso e gozo. (Incluído pela Lei 13.777/2018)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

**Art. 1.368-B.** A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. (Incluído pela Lei 13.043/2014)

**Parágrafo único.** O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem. (Incluído pela Lei 13.043/2014)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

## FUNDO DE INVESTIMENTO

**Art. 1.368-E.** Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações,



mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

§ 1º Se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 deste Código. (Incluído pela Lei 13.874/2019)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

## SUPERFÍCIE

**Art. 1.370.** A concessão da superfície será gratuita ou onerosa; se onerosa, estipularão as partes se o pagamento será feito de uma só vez, ou parceladamente.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 1.372.** O direito de superfície pode transferir-se a terceiros e, por morte do superficiário, aos seus herdeiros.

**Parágrafo único.** Não poderá ser estipulado pelo concedente, a nenhum título, qualquer pagamento pela transferência.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 1.373.** Em caso de alienação do imóvel ou do direito de superfície, o superficiário ou o proprietário tem direito de preferência, em igualdade de condições.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

## SERVIDÕES

### EXERCÍCIO DAS SERVIDÕES

**Art. 1.386.** As servidões prediais são indivisíveis, e subsistem, no caso de divisão dos imóveis, em benefício de cada uma das porções do prédio dominante, e continuam a gravar cada uma das do prédio serviente, salvo se, por natureza, ou destino, só se aplicarem a certa parte de um ou de outro.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

### EXTINÇÃO DAS SERVIDÕES

**Art. 1.387.** Salvo nas desapropriações, a servidão, uma vez registrada, só se extingue, com respeito a terceiros, quando cancelada.

**Parágrafo único.** Se o prédio dominante estiver hipotecado, e a servidão se mencionar no título hipotecário, será também preciso, para a cancelar, o consentimento do credor.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## USUFRUTO

### EXTINÇÃO DO USUFRUTO

**Art. 1.410.** O usufruto extingue-se, cancelando-se o registro no Cartório de Registro de Imóveis:

I – pela renúncia ou morte do usufrutuário;

II – pelo termo de sua duração;

III – pela extinção da pessoa jurídica, em favor de quem o usufruto foi constituído, ou, se ela perdurar,



pelo decurso de trinta anos da data em que se começou a exercer;

IV – pela cessação do motivo de que se origina;

V – pela destruição da coisa, guardadas as disposições dos arts. 1.407, 1.408, segunda parte, e 1.409;

VI – pela consolidação;

VII – por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens, não lhes acudindo com os reparos de conservação, ou quando, no usufruto de títulos de crédito, não dá às importâncias recebidas a aplicação prevista no parágrafo único do artigo 1.395;

VIII – pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai (arts. 1.390 e 1.399).

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## PENHOR, HIPOTECA E ANTICRESE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.420.** Só aquele que pode alienar poderá empenhar, hipotecar ou dar em anticrese; só os bens que se podem alienar poderão ser dados em penhor, anticrese ou hipoteca.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.428.** É nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício, anticrético ou hipotecário a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

**Parágrafo único.** Após o vencimento, poderá o devedor dar a coisa em pagamento da dívida.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## HIPOTECA

### EXTINÇÃO DA HIPOTECA

**Art. 1.499.** A hipoteca extingue-se:

I – pela extinção da obrigação principal;

II – pelo perecimento da coisa;

III – pela resolução da propriedade;

IV – pela renúncia do credor;

V – pela remição;

VI – pela arrematação ou adjudicação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## LAJE

**Art. 1.510-A.** O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. (Incluído pela Lei 13.465/2017)

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao



proprietário da construção-base. (Incluído pela Lei 13.465/2017)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas. (Incluído pela Lei 13.465/2017)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.510-D.** Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso. (Incluído pela Lei 13.465/2017)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## DIREITO DE FAMÍLIA

### DIREITO PESSOAL

#### CASAMENTO

#### CAPACIDADE PARA O CASAMENTO

#### IMPEDIMENTOS

**Art. 1.521.** Não podem casar:

I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II – os afins em linha reta;

III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V – o adotado com o filho do adotante;

VI – as pessoas casadas;

VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

#### PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO

**Art. 1.532.** A eficácia da habilitação será de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi extraído o certificado.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

#### CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

**Art. 1.542.** O casamento pode celebrar-se mediante procuração, por instrumento público, com poderes especiais.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

§ 1º A revogação do mandato não necessita chegar ao conhecimento do mandatário; mas, celebrado o casamento sem que o mandatário ou o outro contraente tivessem ciência da revogação, responderá o mandante por perdas e danos.



✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

## INVALIDADE DO CASAMENTO

**Art. 1.550.** É anulável o casamento:

I – de quem não completou a idade mínima para casar;

II – do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;

III – por vício da vontade, nos termos dos artigos 1.556 a 1.558;

IV – do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

V – realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges;

VI – por incompetência da autoridade celebrante.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

**Art. 1.555.** O casamento do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal, só poderá ser anulado se a ação for proposta em cento e oitenta dias, por iniciativa do incapaz, ao deixar de sê-lo, de seus representantes legais ou de seus herdeiros necessários.

§ 2º Não se anulará o casamento quando à sua celebração houverem assistido os representantes legais do incapaz, ou tiverem, por qualquer modo, manifestado sua aprovação.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 1.556.** O casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 1.557.** Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I – o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II – a ignorância de crime, anterior ao casamento, que, por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal;

III – a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência. (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

IV – Revogado pela Lei 13.146/2015.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 1.558.** É anulável o casamento em virtude de coação, quando o consentimento de um ou de ambos os cônjuges houver sido captado mediante fundado temor de mal considerável e iminente para a vida, a saúde e a honra, sua ou de seus familiares.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL

**Art. 1.571.** A sociedade conjugal termina:

- I – pela morte de um dos cônjuges;
- II – pela nulidade ou anulação do casamento;
- III – pela separação judicial;
- IV – pelo divórcio.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS

**Art. 1.583.** A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei 11.698/2008)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

## RELAÇÕES DE PARENTESCO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.595.** Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

## FILIAÇÃO

**Art. 1.596.** Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

## DIREITO PATRIMONIAL

### REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.640.** Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

**Parágrafo único.** Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este código regula. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.641.** É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II – da pessoa maior de setenta anos; (Redação dada pela Lei 12.344/2010)



III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 1.643.** Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro:

I – comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica;

II – obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 1.647.** Ressalvado o disposto no artigo 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I – alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

II – pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;

III – prestar fiança ou aval;

IV – fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

**Parágrafo único.** São válidas as doações nupciais feitas aos filhos quando casarem ou estabelecerem economia separada.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 1.649.** A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária (art. 1.647), tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal.

**Parágrafo único.** A aprovação torna válido o ato, desde que feita por instrumento público, ou particular, autenticado.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## PACTO ANTENUPCIAL

**Art. 1.653.** É nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.

## REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL

**Art. 1.658.** No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

**Art. 1.659.** Excluem-se da comunhão:

I – os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

II – os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;



III – as obrigações anteriores ao casamento;

IV – as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;

V – os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;

VI – os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;

VII – as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.660.** Entram na comunhão:

I – os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

II – os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III – os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;

IV – as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V – os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL

**Art. 1.667.** O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.668.** São excluídos da comunhão:

I – os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

II – os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

III – as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

IV – as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

V – os bens referidos nos incs. V a VII, do art. 1.659.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES

**Art. 1.690.** Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, bem como



assisti-los até completarem a maioria ou serem emancipados.

**Parágrafo único.** Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.691.** Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

**Parágrafo único.** Podem pleitear a declaração de nulidade dos atos previstos neste artigo:

I – os filhos;

II – os herdeiros;

III – o representante legal.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.693.** Excluem-se do usufruto e da administração dos pais:

I – os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento;

II – os valores auferidos pelo filho maior de dezesseis anos, no exercício de atividade profissional e os bens com tais recursos adquiridos;

III – os bens deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem usufruídos, ou administrados, pelos pais;

IV – os bens que aos filhos couberem na herança, quando os pais forem excluídos da sucessão.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## ALIMENTOS

**Art. 1.694.** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.695.** São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.699.** Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.



✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 1.700.** A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do artigo 1.694.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 1.703.** Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

### UNIÃO ESTÁVEL

**Art. 1.723.** É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do artigo 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 1.724.** As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## TUTELA, CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

### CURATELA

### INTERDITOS

**Art. 1.767.** Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

II – revogado pela Lei 13.146/2015.

III – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei 13.146/2015)

IV – revogado pela Lei 13.146/2015;

V – os pródigos.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 1.775.** O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

### EXERCÍCIO DA CURATELA

**Art. 1.782.** A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.



**Art. 1.783.** Quando o curador for o cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal, não será obrigado à prestação de contas, salvo determinação judicial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

### **TOMADA DE DECISÃO APOIADA**

**Art. 1.783-A.** A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. (Incluído pela Lei 13.146/2015)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. (Incluído pela Lei 13.146/2015)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio. (Incluído pela Lei 13.146/2015)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

## **DIREITO DAS SUCESSÕES**

### **SUCCESSÃO EM GERAL**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.784.** Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.790.** A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:

I – se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;

II – se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;

III – se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;

IV – não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**



## HERANÇA E SUA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1.793.** O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o coerdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

**Art. 1.798.** Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.801.** Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:

I – a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge ou companheiro, ou os seus ascendentes e irmãos;

II – as testemunhas do testamento;

III – o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;

IV – o tabelião, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO

**Art. 1.814.** São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I – que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II – que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.815-A.** Em qualquer dos casos de indignidade previstos no art. 1.814, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a imediata exclusão do herdeiro ou legatário indigno, independentemente da sentença prevista no "caput" do art. 1.815 deste Código. (Incluído pela Lei 14.661/2023)

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão. (Renumerado pela Lei 13.532/2017)

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**



**Art. 1.816.** São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

**Parágrafo único.** O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

### PETIÇÃO DE HERANÇA

**Art. 1.824.** O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

### SUCCESSÃO LEGÍTIMA

#### ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

**Art. 1.829.** A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III – ao cônjuge sobrevivente;

IV – aos colaterais.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.832.** Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

### HERDEIROS NECESSÁRIOS

**Art. 1.845.** São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

### DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 1.851.** Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.852.** O direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas nunca na ascendente.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**



**Art. 1.853.** Na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA

### TESTAMENTO EM GERAL

**Art. 1.858.** O testamento é ato personalíssimo, podendo ser mudado a qualquer tempo.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.859.** Extingue-se em cinco anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

### CAPACIDADE DE TESTAR

**Art. 1.861.** A incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida com a superveniência da capacidade.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

## FORMAS ORDINÁRIAS DO TESTAMENTO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.862.** São testamentos ordinários:

I – o público;

II – o cerrado;

III – o particular.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.863.** É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## TESTAMENTO PÚBLICO

**Art. 1.867.** Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

## DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS

**Art. 1.899.** Quando a cláusula testamentária for suscetível de interpretações diferentes, prevalecerá a que melhor assegure a observância da vontade do testador.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 1.900.** É nula a disposição:

I – que institua herdeiro ou legatário sob a condição captatória de que este disponha, também por testamento, em benefício do testador, ou de terceiro;

II – que se refira a pessoa incerta, cuja identidade não se possa averiguar;

III – que favoreça a pessoa incerta, cometendo a determinação de sua identidade a terceiro;



IV – que deixe a arbítrio do herdeiro, ou de outrem, fixar o valor do legado;

V – que favoreça as pessoas a que se referem os artigos 1.801 e 1.802.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## LEGADOS

### EFEITOS DO LEGADO E DO SEU PAGAMENTO

**Art. 1.923.** Desde a abertura da sucessão, pertence ao legatário a coisa certa, existente no acervo, salvo se o legado estiver sob condição suspensiva.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º Não se defere de imediato a posse da coisa, nem nela pode o legatário entrar por autoridade própria.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## SUBSTITUIÇÕES

### SUBSTITUIÇÃO FIDEICOMISSÁRIA

**Art. 1.952.** A substituição fideicomissária somente se permite em favor dos não concebidos ao tempo da morte do testador.

**Parágrafo único.** Se, ao tempo da morte do testador, já houver nascido o fideicomissário, adquirirá este a propriedade dos bens fideicometidos, convertendo-se em usufruto o direito do fiduciário.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## DESERDAÇÃO

**Art. 1.961.** Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 1.962.** Além das causas mencionadas no artigo 1.814, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

I – ofensa física;

II – injúria grave;

III – relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;

IV – desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

**Art. 1.969.** O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma como pode ser feito.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## INVENTÁRIO E DA PARTILHA

### SONEGADOS

**Art. 1.992.** O herdeiro que sonegar bens da herança, não os descrevendo no inventário quando estejam em seu poder, ou, com o seu conhecimento, no de outrem, ou que os omitir na colação, a que os deva levar, ou que deixar de



restituí-los, perderá o direito que sobre eles lhe cabia.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 2.031.** As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei 11.127/2005)

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos. (Incluído pela Lei 10.825/2003)

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Brasília, 10 de janeiro de 2002 – 181º da Independência e 114º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 11/01/2002.



## LEI 13.146/2015: ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### PARTE GERAL

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

📌 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

VI – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

📌 FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

### DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### DIREITO À EDUCAÇÃO

**Art. 28.** Incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do "caput" deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

📌 FGV – 2024 – ENAM II.

### DIREITO AO TRABALHO

**Art. 34.** A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

📌 FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



## PARTE ESPECIAL

### ACESSO À JUSTIÇA

#### RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

##### **Art. 84. (...).**

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 86.** Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Brasília, 06 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República – Dilma Rousseff – DOU 07/07/2015.



## LEI 13.079/2018: LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

**Art. 4º** Esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I – realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II – realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos 7º e 11 desta Lei;

III – realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV – provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem);

VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

IX – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 8º** O consentimento previsto no inciso I do artigo 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;



II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no artigo 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 12.** Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## DIREITOS DO TITULAR

**Art. 20.** O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

### REGRAS

**Art. 26.** (...)

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei 12.527,



de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – Vetado;

III – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta lei.

IV – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei 13.853/2019)

V – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei 13.853/2019)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

## AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 41.** O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

## SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

### SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

**Art. 48.** O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República – Michel Temer – DOU 15/08/2018, e republicado parcialmente em 15/08/2018 – Edição extra.



## LEI 12.965/2014: MARCO CIVIL DA INTERNET

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

### PROVISÃO DE CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET

#### RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDO GERADO POR TERCEIROS

**Art. 19.** Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 21.** O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos

limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

**Parágrafo único.** A notificação prevista no "caput" deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

#### REQUISIÇÃO JUDICIAL DE REGISTROS

**Art. 22.** A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 23.** Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Brasília, 23 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República – Dilma Rousseff – DOU de 24/04/2014.



## LEI 10.741/2003: ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.  
(Redação dada pela Lei 14.423/2022)

### DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### ALIMENTOS

**Art. 12.** A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores.  
(Redação dada pela Lei 14.423/2022)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

#### DIREITO À SAÚDE

**Art. 15.** (...).

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência. (Redação dada pela Lei 14.423/2022)

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

#### PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

**Art. 27.** Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Lei 14.423/2022)

**Parágrafo único.** O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

### TRANSPORTE

**Art. 39.** Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei 14.423/2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

#### ACESSO À JUSTIÇA

### PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

**Art. 88.** Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.



**Parágrafo único.** Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

📌 **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República – Luiz Inácio Lula da Silva – DOU 03/10/2003.



## LEI 9.610/1998: DIREITOS AUTORAIS

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

### OBRAS INTELECTUAIS

#### AUTORIA DAS OBRAS INTELECTUAIS

**Art. 13.** Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 16.** São coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

**Parágrafo único.** Consideram-se coautores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

**Art. 17.** É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República – Fernando H. Cardoso – DOU de 20/02/1998.



## DEC 2.181/1997: SNDC

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no CDC.

### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SNDC

**Art. 3º** Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

📌 **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 4º** No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a XII do artigo 3º deste Decreto e, ainda:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação;

II – dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

III – fiscalizar as relações de consumo;

IV – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto;

V – elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o artigo 44 da Lei 8.078/1990 e remeter cópia à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;

VI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

📌 **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 6º** As entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SNDC.

📌 **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 2º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as



circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º O compromisso de ajustamento conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

II – pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) o valor global da operação investigada;
- b) o valor do produto ou serviço em questão;
- c) os antecedentes do infrator;
- d) a situação econômica do infrator;

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 5º O descumprimento do termo de ajustamento de conduta acarretará a perda dos benefícios concedidos ao compromissário, sem prejuízo da pena pecuniária diária a que se refere o inciso II do "caput" do § 3º. (Incluído pelo Decreto 10.887/2021)

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

Brasília, 20 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Fernando H. Cardoso – DOU de 21/03/1997.



## LEI 8.78/1990: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Dispõe sobre a proteção do consumidor.

### DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

**Parágrafo único.** Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 3º** Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

#### POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei 9.008/1995)

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

#### DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:



I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei 12.741/2012)

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a

proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – Vetado;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

XII – a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

XIII – a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

**Parágrafo único.** A informação de que trata o inciso III do "caput" deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei 13.146/2015)



- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 7º** Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

**Parágrafo único.** Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

### PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA

**Art. 8º** Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

informações necessárias e adequadas a seu respeito.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO E DO SERVIÇO

**Art. 12.** O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- sua apresentação;
- o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- a época em que foi colocado em circulação.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



**Art. 13.** O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

**Parágrafo único.** Aquela que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 14.** O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

## **RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO E DO SERVIÇO**

**Art. 18.** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;



III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 19.** Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – o abatimento proporcional do preço;

II – complementação do peso ou medida;

III – a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV – a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 23.** A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

**Art. 26.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Obstat a decadência:

I – a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II – vetado;

III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 27.** Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

**Parágrafo único.** Vetado.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## PRÁTICAS COMERCIAIS

### OFERTA

**Art. 32.** Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

**Parágrafo único.** Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.



**Art. 33.** Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

**Parágrafo único.** É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. (Incluído pela Lei 11.800/2008)

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 34.** O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## PUBLICIDADE

**Art. 37.** É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 38.** O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## PRÁTICAS ABUSIVAS

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto ou fornecer qualquer serviço;

IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;



VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do valor legal ou contratualmente estabelecido.

XIV – permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 40.** O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstos no orçamento prévio.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**



## COBRANÇA DE DÍVIDAS

**Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

**Parágrafo único.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## BANCOS DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

**Art. 43.** (...).

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito,

quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

**Art. 44.** Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

## PROTEÇÃO CONTRATUAL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do artigo 84 e parágrafos.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 49.** O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou à domicílio.

**Parágrafo único.** Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título,



durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 50.** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

**Parágrafo único.** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática, com ilustrações.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## CLÁUSULAS ABUSIVAS

**Art. 51.** São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor-pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II – subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste Código;

III – transfiram responsabilidades a terceiros;

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V – Vetado;

VI – estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII – imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII – autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;



XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI – possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias;

XVII – condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

XVIII – estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

XIX – vetado. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## CONTRATOS DE ADESÃO

**Art. 54.** Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o

consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

## PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO

**Art. 54-A.** Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**



**Art. 54-C.** É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não: (Incluído pela Lei 14.181/2021)

II – indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 55.** (...).

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 59.** As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção

administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Código e na legislação de consumo.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

### INFRAÇÕES PENAIS

**Art. 71.** Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

### DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81.** A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

**Parágrafo único.** A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;



II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 82.** Para os fins do artigo 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei 9.008/1995)

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III – as entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos artigos 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 84.** (...).

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287 do CPC).

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 87.** Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.



**Parágrafo único.** Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

### **AÇÕES COLETIVAS PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**

**Art. 91.** Os legitimados de que trata o artigo 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. (Redação dada pela Lei 9.008/1995)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 94.** Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 95.** Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 97.** A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus

sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o artigo 82.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 100.** Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.

**Parágrafo único.** O produto da indenização devida reverterá para o Fundo criado pela Lei 7.347/1985.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

### **AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 101.** Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I – a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II – o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do artigo 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denúncia da lide ao



Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

### COISA JULGADA

**Art. 103.** Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I – erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do artigo 81;

II – ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 81;

III – erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 81.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 104.** As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do artigo 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada "erga omnes" ou "ultra partes" a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

### CONCILIAÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO

**Art. 104-A.** A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no artigo 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados



dolosamente sem o propósito de realizar pagamento, bem como as dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o "caput" deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 3º No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida e terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o "caput" deste artigo não importará em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente

após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 104-B.** Se não houver êxito na conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório e procederá à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 3º O juiz poderá nomear administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano de pagamento que contemple medidas de temporização ou de atenuação dos encargos. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



## SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 106.** O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico-MJ, ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República – Fernando Collor – DOU 12/09/1990 – Retificado em 10/01/2007.



## LEI 8.069/1990: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### PARTE GERAL

#### DIREITOS FUNDAMENTAIS

##### DIREITO À VIDA E À SAÚDE

**Art. 8º** É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 10. Incumbe ao Poder Público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 11.** É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 12.** Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde, nos termos das normas regulamentadoras. (Incluído pela Lei 14.950/2024)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



**Art. 13.** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei 13.010/2014)

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

**Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

## DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** (...).

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada três meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 desta lei.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.



§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei 13.509/2017)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei 12.962/2014)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 19-A.** A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei 13.509/2017)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do artigo 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do artigo 166 desta lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei. (Incluído pela Lei 13.509/2017)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 19-B.** A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei 13.509/2017)



§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**Parágrafo único.** A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei 13.257/2016)

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

## FAMÍLIA NATURAL

**Art. 27.** O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



## FAMÍLIA SUBSTITUTA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei 12.010/2009)

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

### GUARDA

**Art. 33.** A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

### ADOÇÃO

**Art. 42.** (...).

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 45.** A adoção depende do consentimento dos pais ou representante legal do adotando.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 50.** A autoridade judiciária manterá, em cada Comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta lei quando:

- I – se tratar de pedido de adoção unilateral;
- II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;
- III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos artigos 237 ou 238 desta lei.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta lei.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 51.** Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto 3.087/1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

- I – que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;
- II – que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta lei;
- III – que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 28 desta lei.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## **DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;



✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III – elevados níveis de repetência.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

**Art. 60.** É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 67.** Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II – perigoso, insalubre ou penoso;
- III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## PREVENÇÃO

### PREVENÇÃO ESPECIAL

### PRODUTOS E SERVIÇOS

**Art. 82.** É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

### AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

**Art. 83.** Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade da federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado:
  - 1 – de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
  - 2 – de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



## PARTE ESPECIAL

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### ENTIDADES DE ATENDIMENTO

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 92.** (...).

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo, a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do artigo 19 desta lei.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 93.** As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta lei.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 98.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

#### MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

**Art. 101.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;



V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um Plano Individual de Atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta lei. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Redação dada pela Lei 13.509/2017)

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**



## PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105.** Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no artigo 101.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

### DIREITOS INDIVIDUAIS

**Art. 108.** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

### MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

**Art. 117.** A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

**Parágrafo único.** As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



## INTERNAÇÃO

**Art. 121.** A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 6 (seis) meses.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## REMISSÃO

**Art. 126.** Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

**Parágrafo único.** Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 127.** A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 128.** A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

**Art. 129.** São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do poder familiar.

**Parágrafo único.** Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos artigos 23 e 24.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**



## CONSELHO TUTELAR

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 137.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## COMPETÊNCIA

**Art. 138.** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## ACESSO À JUSTIÇA

### JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### JUIZ

**Art. 146.** A autoridade a que se refere esta lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

**Art. 147.** A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 148.** A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 209;

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;



d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 149.** Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

II – a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## PROCEDIMENTOS

### PERDA E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

**Art. 155.** O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 157.** Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 161.** Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo. (Redação dada pela Lei 13.509/2017)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**



§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 163.** O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

**Parágrafo único.** A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

**Art. 166.** Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e

II – declarará a extinção do poder familiar.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE

**Art. 171.** O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 178.** O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.



✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 179.** Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

**Parágrafo único.** Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsáveis para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 180.** Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I – promover o arquivamento dos autos;
- II – conceder a remissão;
- III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 181.** Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 183.** O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 dias.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

## APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

**Art. 191.** O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

**Parágrafo único.** Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 192.** O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 193.** Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Art. 194.** O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por 2 (duas) testemunhas, se possível.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 195.** O requerido terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II – por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III – por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV – por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.



✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 196.** Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

### HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO

**Art. 197-E.** Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no artigo 50 desta lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

### RECURSOS

**Art. 198.** Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as seguintes adaptações:

I – os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II – em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 dias;

III – os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

VII – antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias;

VIII – mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de 24 horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 5 dias, contados da intimação.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 199-A.** A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

**Art. 199-B.** A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 199-C.** Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei 12.010/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 201.** Compete ao Ministério Público:

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

**FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

**Art. 213.** (...).

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 214.** Os valores das multas reverterão ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 1º As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.



✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 217.** Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 218.** O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do artigo 20 da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

**Parágrafo único.** Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 219.** Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

## CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CRIMES

#### CRIMES EM ESPÉCIE

**Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei 11.829/2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

**Art. 243.** Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei 13.106/2015)

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 244-B.** Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei 12.015/2009)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 245.** Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 249.** Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

**Art. 250.** Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: (Redação dada pela Lei 12.038/2009)

Pena – multa.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 258-C.** Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do artigo 81:

Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Incluído pela Lei 13.106/2015)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República – Fernando Collor – DOU 16/07/1990 – Retificado em 27/09/1990.



## LEI 8.009/1990: IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

**Art. 3º** A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I – Revogado pela LC 150/2015.

II – pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; (Redação dada pela Lei 13.144/2015)

IV – para cobrança de imposto, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V – para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI – por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens;

VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Incluído pela Lei 8.245/1991)

✓ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Senado Federal, 29 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República – Fernando Collor – DOU 30/03/1990.



## LEI 8.245/1991: LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### LOCAÇÃO EM GERAL

**Art. 4º** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do artigo 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada. (Redação dada pela Lei 12.744/2012)

**Parágrafo único.** O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 8º** Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 9º** A locação também poderá ser desfeita:

I – por mútuo acordo;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV – para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 11.** Morrendo o locatário, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações:

I – nas locações com finalidade residencial, o cônjuge sobrevivente ou o companheiro e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoas que viviam na dependência econômica do de cujus, desde que residentes no imóvel;

II – nas locações com finalidade não residencial, o espólio e, se for o caso, seu sucessor no negócio.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

### DEVERES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

**Art. 22.** O locador é obrigado a:

VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam



ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## BENFEITORIAS

**Art. 35.** Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### LOCAÇÃO RESIDENCIAL

**Art. 47.** Quando ajustada verbalmente ou por escrito e com prazo inferior a 30 (trinta) meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

I – nos casos do artigo 9º;

II – em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário estiver relacionada com o seu emprego;

III – se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

IV – se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída em, no mínimo, 20% ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em 50%;

V – se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar 5 (cinco) anos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

### LOCAÇÃO PARA TEMPORADA

**Art. 49.** O locador poderá receber de uma só vez e antecipadamente os aluguéis e encargos, bem como exigir qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 37 para atender as demais obrigações do contrato.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

### LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**Art. 51.** Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I – o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II – o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de 5 (cinco) anos;

III – o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos.



§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de 1 (um) ano, no máximo, até 6 (seis) meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

Brasília, 18 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República – Fernando Collor – DOU 21/10/1991.



## LEI 6.015/1973: REGISTROS PÚBLICOS

Dispõe sobre os registros públicos.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ORDEM DO SERVIÇO

**Art. 8º** O serviço começará e terminará às mesmas horas em todos os dias úteis.

**Parágrafo único.** O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

### REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

I – os nascimentos;

II – os casamentos;

III – os óbitos;

IV – as emancipações;

V – as interdições;

VI – as sentenças declaratórias de ausência;

VII – as opções de nacionalidade;

VIII – as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

## NASCIMENTO

**Art. 50.** (...).

§ 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios. (Renumerado pela Lei 9.053/1995)

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 56.** A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei 14.382/2022)

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei 14.382/2022)

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

**Art. 58.** O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei 9.708/1998)

**Parágrafo único.** A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei 9.807/1999)



✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

**Art. 63.** No caso de gêmeos, será declarada no assento especial de cada um a ordem de nascimento. Os gêmeos que tiverem o prenome igual deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo que possam distinguir-se. (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

**Parágrafo único.** Também serão obrigados a duplo prenome, ou a nome completo diverso, os irmãos a que se pretender dar o mesmo prenome.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

### ESCRITURAÇÃO

**Art. 114.** No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos: (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

I – os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II – as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

III – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos. (Incluído pela Lei 9.096/1995)

**Parágrafo único.** No mesmo cartório será feito o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências

de notícias a que se refere o artigo 8º da Lei 5.250/1967.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 127.** No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição: (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

I – dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II – do penhor comum sobre coisas móveis;

III – da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV – Revogado pela Lei 14.382/2022.

V – do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI – do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, § 2º do Decreto 24.150/1934);

VII – facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

**Parágrafo único.** Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



## REGISTRO DE IMÓVEIS

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 167.** No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

I – o registro: (Redação dada pela Lei 6.216/1975)

04) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

II – a averbação: (Redação dada pela Lei 6.216/1975)

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei 8.245/1991)

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

### PROCESSO DO REGISTRO

**Art. 186.** O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente. (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 195.** Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a

continuidade do registro. (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

**Art. 198.** Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no artigo 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei 14.382/2022)

I a IV – Revogados pela Lei 14.382/2022.

V – o interessado possa satisfazê-la; ou (Incluído pela Lei 14.382/2022)

VI – caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. (Incluído pela Lei 14.382/2022)

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 200.** Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias. (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 203.** Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

I – se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial,



para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II – se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 204.** A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente. (Renumerado pela Lei 6.216/1975)

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

## REGISTRO

**Art. 237-A.** Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades

autônomas eventualmente abertas. (Redação dada pela Lei 14.382/2022)

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República – Emílio G. Médici – DOU de 31/12/1973 e retificado em 30/10/1975.



## LEI 8.935/1994: LEI DOS CARTÓRIOS

Regulamenta o art. 236 da CF, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios)

### SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

#### NATUREZA E FINS

**Art. 3º** Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

#### NOTÁRIOS E REGISTRADORES

#### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS NOTÁRIOS

**Art. 8º** É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 9º** O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

### INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

**Art. 14.** A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

I – habilitação em concurso público de provas e títulos;

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

#### RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

**Art. 22.** Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (Redação dada pela Lei 13.286/2016)

**Parágrafo único.** Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. (Redação dada pela Lei 13.286/2016)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

#### FISCALIZAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

**Art. 37.** A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de



obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

Brasília, 18 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República – Itamar Franco – DOU de 21/11/1994.



## DL 911/1969: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

Estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária.

**Art. 3º** O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei 13.043/2014)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no "caput", consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931/2004)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada pela Lei 10.931/2004)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei 6.099/1974. (Incluído pela Lei 13.043/2014)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Brasília, 1º de outubro de 1969; 148º Independência e 81º da República – Augusto Hamann Rademaker Grünewald – DOU de 03/10/1969.



## LEI 4.591/1964: CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

**Art. 22.** (...).

§ 1º Compete ao síndico:

- a) representar ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção;
- b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigência, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;
- c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis a Convenção e o Regimento Interno;
- d) impor as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regimento Interno;
- e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembléia;
- f) prestar contas à assembléia dos condôminos.

👉 **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

Brasília, 16 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República – H. Castello Branco – DOU de 21/12/1964.



## DL 4.657/1942: LINDB

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro  
(Redação dada pela Lei 12.376/2010)

**Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

**Art. 6º** A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei 3.238/1957)

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

**Art. 7º** A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

**Art. 10.** (...).

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada Lei 9.047/1995)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 16.** Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem



considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

✔ **VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

**Art. 17.** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

**Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

**Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

**Parágrafo único.** A decisão a que se refere o "caput" deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo

impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 24.** A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

**Parágrafo único.** Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**



**Art. 26.** Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º O compromisso referido no "caput" deste artigo: (Incluído pela Lei 13.655/2018)

I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei 13.655/2018)

II – vetado; (Incluído pela Lei 13.655/2018)

III – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei 13.655/2018)

IV – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 28.** O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

**Art. 30.** As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

**Parágrafo único.** Os instrumentos previstos no "caput" deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei 13.655/2018)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1942; 121º da Independência e 54º da República – Getúlio Vargas – DOU de 09/09/1942 – Retificado em 08/10/1942 e em 17/06/1943.



## SÚMULAS MAPEADAS

### DIREITOS DA PERSONALIDADE

#### Súmula 403-STJ

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

### DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

#### ASPECTOS GERAIS

#### Súmula 245-STJ

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

#### INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

#### Súmula 596-STF

As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

## CONTRATO DE SEGURO

#### Súmula 402-STJ

O contrato de seguro por danos pessoais compreende danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

#### Súmula 610-STJ

O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

#### Súmula 616-STJ

A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

#### Súmula 620-STJ

A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

#### Súmula 632-STJ



Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil a correção monetária sobre indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## SEGURO OBRIGATÓRIO

### Súmula 257-STJ

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

## CONTRATO DE FIANÇA

### Súmula 332-STJ

A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

### Súmula 72-STJ

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

### Súmula 245-STJ

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

### Súmula 54-STJ

Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## DIREITO DAS COISAS

### POSSE

### Súmula 637-STJ

O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

## USUCAPIÃO

### Súmula 391-STF

O confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

### Súmula 478-STJ



Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

## HIPOTECA

### Súmula 308-STJ

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

## DIREITO DE FAMÍLIA

### BEM DE FAMÍLIA

### Súmula 364-STJ

O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

### Súmula 449-STJ

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## RELAÇÕES DE PARENTESCO

### Súmula 149-STF

É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### RELAÇÕES DE CONSUMO

### Súmula 297-STJ

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

## BANCO DE DADOS DE CONSUMIDORES

### Súmula 359-STJ

Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

### Súmula 404-STJ

É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

## PRÁTICAS ABUSIVAS

### Súmula 382-STJ



A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

#### Súmula 473-STJ

O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação – SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.

- ✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

#### Súmula 532-STJ

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

#### Súmula 541 do STJ

A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

## RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO OU VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO

#### Súmula 130-STJ

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo, ocorridos em seu estacionamento.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

#### Súmula 479-STJ

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

## DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Súmula 338-STJ

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

- ✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**



## JURISPRUDÊNCIA MAPEADA

### DIREITO CIVIL

#### REPERCUSSÃO GERAL

#### DIREITOS DA PERSONALIDADE

##### Tema de Repercussão Geral 952

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.

2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

#### DIREITO DE FAMÍLIA

##### Tema de Repercussão Geral 1236

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de setenta anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

## DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

#### Jurisprudência em Teses – Edição 100 – Tese 01

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, ainda que firmadas anteriormente à sua vigência, por se tratar de norma cogente.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

#### Jurisprudência em Teses – Edição 100 – Tese 02

O artigo 88 do Estatuto do Idoso, que prevê a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final do processo, aplica-se somente às ações referentes a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

#### Jurisprudência em Teses – Edição 100 – Tese 03

É desnecessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei em demandas que não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de idoso aos riscos previstos no artigo 43 da Lei 10.741/2003.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



## DIREITO DO CONSUMIDOR

### REPERCUSSÃO GERAL

#### RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO OU VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO

##### Tema de Repercussão Geral 210

Nos termos do artigo 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

### PRÁTICAS ABUSIVAS

##### Tema de Repercussão Geral 1240

Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## TEMAS REPETITIVOS DO STJ

### ENERGIA ELÉTRICA

##### Tema Repetitivo 699

Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor

atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 dias de retroação.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### REPERCUSSÃO GERAL

#### CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

##### STF Tema de Repercussão Geral 782

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

##### STF Tema de Repercussão Geral 1182

À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta



prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## EDUCAÇÃO, CULTURA, E DESPORTO

### STF Tema de Repercussão Geral 548

1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

## SAÚDE

### STF Tema de Repercussão Geral 1103

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

## JURISPRUDÊNCIA EM TESES

### DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### Jurisprudência em Teses – Edição 245 – Tese 01

A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/1990 (Tese julgada sob o rito do artigo 1.036 do CPC/2015 – Tema 1.058).

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

## GUARDA E ADOÇÃO

#### Jurisprudência em Teses – Edição 27 – Tese 12

Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a



nomeação da Defensoria Pública como curadora especial.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**